



Sindicato dos Empregados no Comércio de São Gabriel

Fundado em 03 de dezembro de 1942
Base Territorial: São Gabriel e Cacequi
CNPJ 89.498.356/0001-00



Of. Circular Nº 001/2018

São Gabriel, 15 de março de 2018.

À todas as empresas do comércio em geral e escritórios contábeis

Ref.: Desconto da Contribuição Sindical/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO GABRIEL com sede em São Gabriel, RS, na Rua Juca Tigre, 2.150, base territorial em São Gabriel e Cacequi, pelo seu representante infra-assinado, vem pelo presente **NOTIFICAR** as empresas comerciais e escritórios contábeis para que procedam ao desconto e recolhimento da contribuição sindical de todos os empregados, isto em razão de decisão ocorrida em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de fevereiro do corrente ano, sendo que as guias podem ser geradas no endereço eletrônico www.osindical.com.br.

O artigo 578, da Lei 13.467, estabelece que as contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. Por sua vez, o artigo 579, da mesma lei, prevê que o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Porém, em momento algum a Lei estabelece a forma como deverá ocorrer a “expressa autorização”.

Considerando que, nos termos do estatuto, a assembleia é soberana em suas deliberações, considera-se lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto da contribuição sindical, mediante convocação de toda categoria representada, especificamente para esse fim.

Assim, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/02/2018, os comerciários aprovaram o desconto da contribuição sindical para o ano de 2018, no valor de 1/30 avos (um trinta avos) de seus salários ou vencimentos, a ser descontado na folha de março de 2018, conforme artigos 580 e 582 da CLT e artigo 8º e 149 da CF, para os todos os comerciários com vínculo empregatício em Cacequi e São Gabriel.

A decisão será obrigatória para toda a categoria, também no caso das convenções coletivas e para os empregados de empresas signatárias do instrumento.

O poder de controle do empregador sobre os descontos da contribuição sindical viola os princípios da liberdade e autonomia sindical, garantidas pela Constituição Federal, artigo 8º e artigo 1º da Convenção 98 da OIT.

Informamos que os demais documentos referentes a realização da referida assembleia, a todos os requisitos legais das alterações previstas na Lei 13.467/2017, encontram-se a disposição na secretaria de nossa Entidade Sindical.

Atenciosamente.

HETOR HUGO BELLONI FONTOURA
Presidente em exercício